MUNICIPIO DE BRAGA/RS
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Plano de Fiscalização do Município de Braga/RS

1. Finalidade:

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Braga possui um Plano de Fiscalização COVID-19, *que tem por objetivo intensificar e monitorar* as ações de fiscalização a fim de coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no município de Braga-RS.

Essas ações visam à fiscalização das normas estabelecidas nos Decretos da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Braga.

Os *procedimentos que regulamentam a Vigilância Sanitária do Município de Braga* estão contidos do Decreto Municipal n.º 046/2008, que dispõe sobre as ações e serviços de Vigilância Sanitária no Município. Os Decretos da COVID-19 colocam que a Vigilância Sanitária é partícipe das ações de fiscalização.

2. Contextualização:

Os coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os coronavírus que infectam animais podem infectar pessoas, como exemplo do MERS-CoV e SARS-CoV. Recentemente, em dezembro de 2019, houve a transmissão de um novo coronavírus (SARS-CoV-2), o qual foi identificado em Wuhan na China e causou a COVID-19, sendo em seguida disseminada e transmitida pessoa a pessoa.

A COVID-19 é uma doença causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou oligossintomáticos (poucos sintomas), e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório.

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

- Toque do aperto de mão contaminada;
- Gotículas de saliva;
- Espirro;
- Tosse;
- Catarro;
- Objetos ou superficies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

A avaliação da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo. Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

A União estabeleceu que estejam em enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso município. Os decretos estabelecem para o comércio, indústria, prestação de serviços e as demais atividades as condutas para o combate à pandemia do COVID-19.

3. Atividades e Ações:

A - Promover atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Braga, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados;

B - Prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização;

C - Orientar a população das normas de prevenção e contenção da pandemia da COVID-19;

D - Apontar e encaminhar às Instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação;

E - Adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer;

F - Planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização das ações referentes à pandemia da COVID-19;

G - Requisitar equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento das atividades da fiscalização da pandemia da COVID-19;

H - Programar os protocolos, conforme as determinações expressas nas normas e diretrizes estabelecidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

I - Fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância da COVID-19;

J - Lavrar Notificações/orientações, Intimações e Autos de Infração;

K - Proceder à interdição de estabelecimentos.

4. Da Fiscalização:

Compete a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pelo Fiscal Sanitário e/ou Fiscais da Covid-19 e equipe de apoio, juntamente com outros Fiscais que se entender necessário, e a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, o município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Os órgãos/entidades que porventura tenham servidor requisitado, deverão atender às convocações da Secretaria Municipal de Saúde e atender às suas demandas, em especial aqueles que exerçam o cargo de Fiscal.

5. Das Penalidades:

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Federal nº 6.437 de 1977, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

6. Das Considerações Finais:

O Plano de Fiscalização para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus – COVID-19 tem por objetivo intensificar as ações fiscalizatórias e coibir as atividades e condutas incompatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19. A gestão municipal juntamente com a coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade, objetivando assim, a não propagação do vírus COVID-19.

LUIS CARLOS BALESTRIN
Prefeito Municipal de Braga/RS